

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 163, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E AO § 2º DO ART. 177, PERTINENTE À COBRANÇA DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE REDES DE ESGOTO, CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº007/91 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 2º, do art. 163, que dispõe sobre a taxa de limpeza pública, constante da Lei Complementar nº007/91 e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163.....
§ 1º.....
§ 2º - Ficam excluídos do pagamento da taxa os contribuintes que não tenham à sua disposição os serviços referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 162, bem como o proprietário de imóvel territorial.”

Art. 2º - O § 2º, do art. 177, pertinente à cobrança da taxa de utilização de redes de esgoto, constante da Lei Complementar nº 007/91, e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177.....
I
II
III
§ 1º
§ 2º a taxa de utilização de redes de esgoto será cobrada com base na UPFMD, do mês anterior ao lançamento e anualmente junto com o IPTU, do proprietário, titular do domínio útil ou qualquer título do imóvel, observando-se a seguinte tabela:

I - imóvel até 70 mts:	UPF
a) residencial	0,5
b) não residencial	1,5
II - Mais de 70 mts até 100 mts:	
a) residencial	2,0
b) não-residencial	4,0
III - Acima de 100 até 150 mts:	
a) residencial	2,5
b) não residencial	5,0
IV - Acima de 150 até 200 mts:	
a) residencial	3,0
b) não residencial	7,0
V - Acima de 200 até 250 mts:	
a) residencial	4,0
b) não residencial	8,5
VI - Acima de 250 até 300 mts:	
a) residencial	5,0
b) não residencial	10,0
VII - Acima de 300 até 400 mts:	
a) residencial	7,5
b) não residencial	12,5
VIII - Acima de 400 até 500 mts:	
a) residencial	10,0
b) não residencial	15,0
IX - Acima de 500 a 750 mts:	

a) residencial	12,0
b) não residencial	24,0

X - Acima de 750 a 1000 mts:

a) residencial	15,0
b) não residencial	30,0

XI - Acima de 1000 até 1500 mts:

a) residencial	30,0
b) não residencial	50,0

XII - Acima de 1500 mts:

a) residencial	50,0
b) não residencial	80,0

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de novembro de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal